



## PORTARIA NORMATIVA SECULT N° 001/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

### NORMATIZA A OCUPAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL PASCHOAL CARLOS MAGNO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS DE NATUREZA NÃO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal 7.665/2017, de 1º de janeiro de 2017, e competências previstas na Lei Municipal 2667/2013, 20 de dezembro de 2013,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Atividades e eventos de natureza não cultural no Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno poderão ocorrer de terças a quintas-feiras, reservando-se os demais dias da semana para solicitações referentes a atividades e eventos comprovadamente de natureza cultural.

**Art. 2º** Solicitações de ocupação do Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno para Formaturas e outros eventos de conclusão de curso, somente serão liberadas para as entidades regidas pelo Direito Público e no período previsto no art. 1º.

**§ 1º** Fica estabelecido que o número máximo de formandos por sessão autorizada será de 30 (trinta) pessoas e o número de convidados deverá observar a lotação máxima da plateia e as orientações das autoridades sanitárias.

**§ 2º** As solicitações de uso somente serão recebidas e processadas quando observarem a antecedência máxima prevista na Resolução 040/2022, do Conselho Municipal de Política Cultural, não se admitindo reserva de data e/ou agendamento antes de 6 (seis) meses do mês estimado para realização do evento.





expressas no art. 2º do Decreto Federal 10.755/2021 e que contribuam à plena execução das atribuições da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, previstas no art. 36 da Lei Municipal 2.667/2013, de 20 de dezembro de 2013.

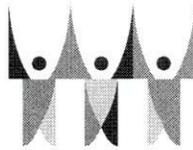
- III- ATIVIDADES/EVENTOS DE NATUREZA NÃO CULTURAL** – aquelas cuja execução não seja de competência precípua da Secretaria Municipal da Cultura e/ou não estejam vinculados à Política Municipal de Cultura, como formaturas, palestras, lançamentos de programas, apresentações alusivas a datas comemorativas constantes no calendário escolar, entre outras atividades/eventos que não contribuam para ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, para apoiar a produção e a expressão cultural nacional, para fortalecer a economia da cultura com ações em economia criativa, para capacitação e empreendedorismo cultural e proporcionar a fruição de bens culturais que auxiliem na formação da identidade e contribuam para o desenvolvimento do país.
- IV- PREÇO PÚBLICO** – é a quantia, regulamentada por decreto próprio, que representa o pagamento pela utilização e gozo de bem público.

**Art. 5º** A gestão do Complexo Teatro Paschoal Carlos Magno analisará as solicitações de ocupação, indeferindo, de ofício, aquelas que não atendam ao disposto nesta portaria e submetendo à avaliação superior casos omissos ou em que o requerente interpor recurso.

**Art.6º** Esta Portaria normativa entra em vigor na sua data de publicação, revogando-se disposições em contrário ou praticadas até a presente data.

Novo Hamburgo, 29 de abril de 2022

RALFE JOE THIESEN CARDOSO  
Secretário Municipal de Cultura



CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMPC

**RESOLUÇÃO 040/2022**

**SUGERE NORMA PARA AGENDAMENTO DE ATIVIDADES E EVENTOS NO TEATRO PASCHOAL CARLOS MAGNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL – CMPC, sediado na Av. Doutor Maurício Cardoso, 132 – Centro Histórico de Hamburgo Velho, em Novo Hamburgo, no uso das atribuições e competências conferidas pela Lei Municipal nº 2.667/2013, CONSIDERANDO as deliberações da Plenária de 11/04/2022 (ATA 55/2022), **RESOLVE:**

**Artigo 1º SUGERIR** que o calendário para o agendamento de eventos e atividades no Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno com realização em até 6 (seis) meses, seja aberto sempre no primeiro dia útil de cada mês.

**Artigo 2ª RECOMENDAR** que seja admitido o agendamento de eventos e atividades com antecedência superior a 6 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Mostras, Festivais e Concursos de natureza cultural com duração de, no mínimo, 3 (três) dias, que demandem mais tempo de divulgação e que exijam preparação e inscrição prévia para participação;

b) Eventos e atividades que envolvam artistas de renome nacional e internacional, cujo agendamento prévio se mostre estritamente necessário, em virtude de agenda do profissional;

c) Solicitações de grupos e artistas nacionais e internacionais para apresentação(ões) durante viagens e turnês.

**Artigo 3º** Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas disposições em contrário.

Novo Hamburgo, 11 de abril de 2022

DENISE SIQUEIRA PACHECO

Presidente – CMPC | Gestão 2020/2022